



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 2/10/2002, publicado no DODF de 3/10/2002, p. 17*

Parecer nº 183/2002-CEDF

Processo nº 030.003910/2002

Interessado: **Ítalo de Augusto Barbosa**

- Determina a realização de estudos de recuperação, para fins de equivalência de ensino médio feito no exterior.

**HISTÓRICO** - Ítalo de Augusto Barbosa, brasileiro, nascido em 13/6/83, em Brasília – Distrito Federal, onde reside, requer a este Conselho de Educação, nos termos da Resolução nº 2/97-CEDF, declaração de equivalência de estudos realizados em Taradale, Napier – Nova Zelândia, para fins de prosseguimento de estudos em nível superior.

A documentação anexada atesta que a vida escolar do requerente teve a seguinte seqüência:

- Em 1999, cursou o 1º e 2º semestres do ensino médio (1ª série do 2º grau) no Centro Educacional Objetivo SP-B, em Brasília – Distrito Federal;
- em 2000, transferiu-se para o Colégio Galois – Brasília-DF, onde cursou o 3º e 4º semestres (2ª série) e, em 2001, o 5º semestre (1º semestre da 3ª série) do ensino médio, não logrando aprovação no componente curricular Português V;
- em 2001, cursou o 1º semestre da 12ª série no “Taradale High School”, em Napier, Taradale – New Zealand, cumprindo o seguinte currículo: Matemática com Cálculos, Ciências, Geografia, Educação Física, Inglês Prático e Francês.

O interessado cumpriu 2520 horas de estudo no Brasil e 384 horas no exterior, totalizando 2904 horas, em três anos de educação média.

**ANÁLISE** – A equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior ao ensino médio do Brasil está disciplinada para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, pela Resolução nº 2/97-CEDF, que assim dispõe em seu art. 1º:

“Art. 1º Para a declaração de equivalência de cursos ou estudos realizados, integral ou parcialmente, no exterior, aos de ensino médio (2º grau – educação geral), do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos, exigir-se-á:

a) que os estudos realizados a serem declarados equivalentes aos de ensino médio (2º grau – educação geral), do Sistema de Ensino do Distrito Federal, tenham a duração mínima de 3 (três) anos letivos, com pelo menos 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas;



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

b) que os estudos realizados guardem razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor, ainda que, eventualmente, as nomenclaturas não correspondam.

§ 1º Ao computar as horas de estudo e os anos letivos levar-se-á em conta o efetivamente cursado no Brasil e no exterior.

§ 2º Os períodos letivos cursados parcialmente poderão ser computados, quando necessários, para totalizar as horas de estudo e a duração do curso.”

Quanto aos resultados obtidos no Brasil registra-se o desempenho insatisfatório em Português V.

Todavia, a citada Resolução, estabelece no art. 2º, que “*no caso do não atendimento às condições estipuladas no art. 1º e seus parágrafos, os alunos poderão completar sem estudos, com vistas à concessão de equivalência, a critério deste Conselho de Educação*” e a jurisprudência firmada por este Colegiado permite que os discentes realizem estudos de recuperação nas disciplinas em que não obtiveram aprovação.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto, dos requisitos de ordem legal e de razões pedagógicas, o parecer é por determinar que o aluno Ítalo de Augusto Barbosa:

a) realize estudos de recuperação em Português, referente ao 1º semestre da 3ª série do ensino médio, por meio de programação especial, admitindo-se, inclusive, a dispensa de frequência exigida dos alunos regulares;

b) retorne a este Conselho de Educação, de posse da avaliação dos estudos de recuperação, para que se possa reexaminar seu pedido de equivalência.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de setembro de 2002

**GERALDO CAMPOS**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 24/9/2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal